LEI Nº 738 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1992

"Cria Entidade de Atendimento com programa de ABRIGO no Município de São João de Meriti, e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criada a Entidade de Atendimento com programa de ABRIGO no Município de São João de Meriti, com o objetivo de atender às necessidades da Comunidade Meritiense.

Parágrafo Único - A Administração técnico-científica do ABRIGO caberá ao Poder Executivo pelo prazo de até 05 (cinco) anos e enquanto não efetivamente funcionando o Conselho Tutelar.

Art. 2º - O ABRIGO funcionará no prédio e respectivo terreno situado à Rua da Olaria, 1º Distrito de São João de Meriti, próprio municipal e destinar-se-á à abrigar crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, encaminhados pelo Juízo da Infância e da Juventude, mediante:

I - recepção, identificação e encaminhamento:

II - adoção de medidas que propiciem o retorno da criança ou adolescente à família;

III - assistência individualizada e multidisciplinar.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos inscritos no artigo anterior, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prestará os recursos necessários para a manutenção do ABRIGO, fornecendo:

I - pessoal especializado;
II - alimentação;
III - recursos financeiros;
IV - recursos técnico-científicos.

Art. 4º - As vagas para as crianças e adolescentes no ABRIGO serão administradas pelo Juízo da Infância e da Juventude e, futuramente pelo Conselho Tutelar .

Art. 5º - O Poder Executivo concluirá as obras de instalação do ABRIGO no prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação' desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 7º - Constará da Lei Orçamentária previsão de recursos necessários ao funcionamento do ABRIGO, através de rubrica própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DE MERITI, 14 de dezembro de 1992.

JOSÉ AMORIM
PREFEITO